



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Chico Rodrigues

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 1213/2024)**

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 33.** .....

.....

**§ 1º-A.** Passam a integrar a Carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios, de que trata o inciso II do caput do art. 122 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, os professores e regentes de ensino de Roraima, do Amapá e seus Municípios, enquadrados nos termos dos artigos 12 e 13 desta Lei e incluídos em quadro em extinção da administração pública federal

.....

**§ 4º** Aplica-se o disposto no § 3º deste artigo aos empregos de professores e regentes de ensino de Roraima e do Amapá, incluídos no quadro em extinção da administração federal, a que se refere a Emenda Constitucional nº 98, de 06 de dezembro de 2017, na forma dos artigos 12 e 13 desta Lei, que comprovadamente desempenharam atribuições de magistério, desde que atendam aos requisitos de formação profissional exigidos em lei.’ (NR)

‘**Art. 34-A.** Os empregados públicos enquadrados nos termos do § 1º-A do art. 33 poderão optar pelo enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.”



## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa atender a uma histórica reivindicação dos professores e regentes de ensino enquadrados em empregos públicos federais, conforme as disposições da Emenda Constitucional (EC) nº 98/2017 e da Lei nº 13.681/2018. Esses professores e regentes de ensino tinham a nítida convicção de que com o direito estabelecido na EC nº 98/2017 e com o art. 33 da Lei nº 13.681/2018, eles seriam enquadrados na União em cargos públicos da Carreira do Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios e, posteriormente, aqueles com a escolaridade superior fariam opção pelo enquadramento no plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Ocorre que a interpretação auferida pelo órgão executor, ainda em 2018, foi de que os professores que trabalharam para o governo do estado de Roraima, no período de 1988 a 1993 possuem direito ao enquadramento em empregos públicos federais, sem qualquer benefício do plano de carreira do magistério e sem reconhecimento da formação dos Professores e Regentes de ensino. Portanto, essa emenda vem fazer justiça a esses professores, conferindo a eles o direito ao enquadramento no Plano de Carreira do EBF e, posteriormente, mediante opção, poderão integrar também, o Plano de Carreira do Magistério Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT).

Estas são as razões para apresentação desta emenda. Conto com o apoio dos nobres Pares para aprová-la e fazer justiça aos nossos Professores e Regentes de Ensino de Roraima, de Rondônia e do Amapá.

Sala das sessões. de de .

# Senador Chico Rodrigues (PSB - RR)

